



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO PARCIAL Nº 143/2024

(Projeto de Lei nº 1343/2023)

Veto Parcial por inconstitucionalidade ao Projeto de Lei nº 1343/2023 de autoria do Deputado Eduardo Carneiro, que "Institui a Política de enfrentamento ao assédio sexual e outras violências praticadas contra mulheres no âmbito das Instituições de Ensino no Estado da Paraíba". Exara-se o parecer pela
MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL.

RAZÕES DO VETO: Ao vetar a matéria, o Governador justificou a suposta inconstitucionalidade formal alegando violação do poder regulamentar e inobservância do princípio da harmonia entre os Poderes do Estado.

MANUTENÇÃO DO VETO: Com a devida vênua aos que pensam de maneira diferente, em nossa concepção, assiste razão ao chefe do Poder Executivo nas razões que fundamentaram o veto jurídico, visto que o art. 14 da proposta impõe ao Poder Executivo o comando de regulamentar. Ora, a imposição pelo Legislativo ao Executivo de que este exerça seu Poder Regulamentar fere o Princípio Constitucional da Separação de Poderes, pois este Poder Constitucional, conforme a norma que se extrai do artigo 86, IV, da CE, possui discricionariedade para escolher o momento mais oportuno e conveniente de expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis.

VETO PARCIAL: GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR (A) DO PROJETO: Dep. EDUARDO CARNEIRO

RELATOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PARECER- Nº _____ 729 ___/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o Veto Parcial por inconstitucionalidade nº 43/2024, remetido a esta Casa pelo Governador do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 1343/2023, de autoria do Deputado Eduardo Carneiro, que *"Institui a Política de enfrentamento ao assédio sexual e outras violências praticadas contra mulheres no âmbito das Instituições de Ensino*

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com base no § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, ao vetar a matéria, justificou, a suposta inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, visto que a propositura impõe ao Poder Executivo o comando de regulamentar a lei.

O presente parecer foi elaborado com a assessoria institucional prestada por Consultor Legislativo vinculado ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme dispõe o art. 309, IV do Regimento Interno da Assembleia.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Justiça analisa o Veto Parcial por inconstitucionalidade nº 143/2024, remetido a esta Casa pelo Governador do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 1343/2023, de autoria do Deputado Eduardo Carneiro, que "Institui a Política de enfrentamento ao assédio sexual e outras violências praticadas contra mulheres no âmbito das Instituições de Ensino Superior no Estado da Paraíba”.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com base no § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, ao vetar o art. 14 da proposta que, na forma como redigido, impõe ao Poder Executivo o comando de regulamentar a lei.

Apesar da argumentação do Governador, cabe a esta douta Comissão de Justiça, durante a análise do veto governamental fundado em razões de inconstitucionalidade, realizar um estudo minucioso das razões que sustentam a decisão pelo veto e, ao final, exarar posição sobre a manutenção ou rejeição parcial ou total dos dispositivos vetados. Temos por competência realizar um estudo minucioso das alegações feitas pelo Executivo e, por fim, trazer para o conjunto dos pares da Comissão a posição técnico-jurídica desta relatoria sobre cada ponto suscitado pelo Governador em suas razões.

Com a devida vênia aos que pensam de maneira diferente, em nossa concepção, assiste razão ao chefe do Poder Executivo nas razões que fundamentaram o veto jurídico.

De fato, a imposição pelo Legislativo ao Executivo de que este exerça seu Poder Regulamentar fere o Princípio Constitucional da Separação de Poderes, pois este Poder Constitucional, conforme a norma que se extrai do artigo 86, IV, da CE, possui discricionariedade para escolher o momento mais oportuno e conveniente de expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis.

Portanto, com base nos fundamentos expostos e diante de tais considerações, esta relatoria, depois de um exame detalhado da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL Nº 143/2024.**



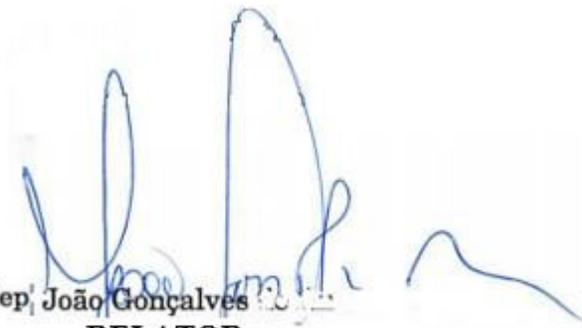
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



É o voto.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.



Dep. João Gonçalves
RELATOR



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

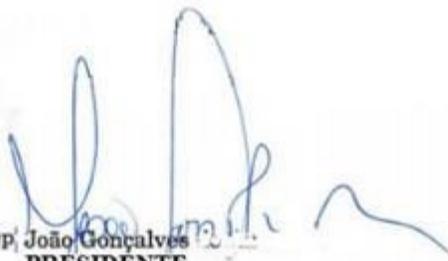


III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, **posiciona-se, pela Manutenção do Veto Parcial nº 143/2024.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2024.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



DEP. DANIELLE DO VALE
Membro



DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO



DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro